DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023 **Ano VIII | Edição nº 1222** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI 1.893, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, DO MUNICÍPIO DE DOBRADA.

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de caráter consultivo e opinativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, em sua atuação, pautar-se-á pelas seguintes premissas:

I. As práticas alimentares são promotoras de saúde;

II. Todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro;

III. Toda pessoa tem direito a alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de DOBRADA na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo único. Especialmente, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, integrar as ações governamentais, visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, propor e se pronunciar sobre:

I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Poder Executivo Municipal;

II. Os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança

alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança

Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA deste Município estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 10 (dez) representantes titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 6 (seis) representantes dos seguintes órgãos públicos:

a) Secretaria Municipal de Assistência e Bem-Estar Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;

f) Secretaria Municipal de Esportes;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação/Conselho de Alimentação Escolar;

c) 1 (um) representante de Pais de Alunos das Escolas Municipais;

d) 1 (um) representante de Pais de Alunos das Escolas Estaduais.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos que compõem o COMSEA.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em reunião especificamente convocada para esse fim.

§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem estar em plena atuação no Município.

§ 4º. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de quatro anos, não admitida a recondução.

§ 6º. O COMSEA será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares.

§ 7º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um conselheiro para presidir a reunião.

§ 8º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem

a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 9º. As funções de conselheiros do COMSEA não serão remuneradas.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município poderá formar comissões ou grupos de trabalho em caráter permanente ou transitório.

§ 1º. As comissões ou grupos de trabalho serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA as comissões ou grupos de trabalho, poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como a suas comissões e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á ordinariamente, em sessões trimestrais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA poderão ser realizadas presencialmente ou on-line, conforme a necessidade.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Dobrada, 25 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI 1.894, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOBRADA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE EMPRESA-ESCOLA CIEE – DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N 11.788, 25 DE AGOSTO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CIEE – Centro de Integração de Empresa-Escola, visando à concessão de estágio educativo de que trata a Lei Federal n 11.788/2008.

Art. 2º. Os encargos do Município decorrentes desse convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 25 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

Decretos

DECRETO Nº 1994, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE DOBRADA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito do Município de Dobrada, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Resolução n 3/CONSEA, de 15 de junho de 2023, que "Convoca a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CNSAN";

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2023.

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá como lema "Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade".

Parágrafo único. O processo conferencial será organizado conforme os seguintes eixos temáticos:

I - EIXO 1 - DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAFIOS PARA A SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL;

II - EIXO 2 - SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA;

III - EIXO 3 - - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

Art. 3º. A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Dobrada tem como objetivo geral proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, visando fortalecer os compromissos políticos com a Democracia, com a erradicação da fome com Comida de Verdade e com o

Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio de sistemas alimentares justos, antirracistas, antipatriarcais, sustentáveis, promotores de saúde e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Federal n° 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Parágrafo único. O objetivo específico da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Dobrada é elaborar diagnóstico situacional das políticas, programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, e propor diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e para fortalecer a adesão, o cofinanciamento, a pactuação, a articulação e a gestão intersetorial e das políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA a todas as pessoas.

Art. 4º A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolver-se-á com base em regimento próprio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 21 de agosto de 2.023.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....